



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## VOTAÇÃO ÚNICA:

Aprovado      Rejeitado

Por:

Em: / /

Presidente da Câmara

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 32/2024

*Altera e acrescenta dispositivos à Lei n.º 2.894, de 1º de junho de 1999, que “dispõe sobre o atendimento de cliente em estabelecimento bancário do Município.”*

A Câmara Municipal de Ubá decreta:

Art. 1º O Art. 1º, §5º, I, da Lei n.º 2.894, de 1º de junho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º (...)  
(...)  
§5º (...)  
I – Correspondentes Bancários”*

Art. 2º O Art.2º da Lei nº 2.894, de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º (...)  
§ 1º Os estabelecimentos bancários não cobrarão qualquer importância pelo fornecimento obrigatório de senhas de atendimento.  
§ 2º O estabelecimento especificado no § 5º do Artigo 1º desta lei que ainda não faça uso do sistema de atendimento disposto no caput fica obrigado a fazê-lo.”*

Art. 3º Acrescenta-se à Lei nº 2.894, de 1999, o Art. 6º-B, com a seguinte redação:

*“Art. 6º-B Fica o estabelecimento de que trata o artigo 1º e seus parágrafos obrigado a oferecer assentos aos consumidores que esperam na fila de atendimento.*

*Parágrafo Único. A oferta de assentos de que trata o caput deste artigo respeitará as características de acessibilidade para a pessoa com deficiência, com mobilidade reduzida e com obesidade ou sobrepeso estabelecidas em norma técnica.”*



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º Esta lei entra em vigor em 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação.

Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 29 dias de abril de 2024.

  
**VEREADOR JOSÉ ROBERTO REIS FILGUEIRAS**  
(Presidente da Câmara Municipal de Ubá)



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa adequar denominações específicas - como a de “lojas bancárias” para “correspondentes bancários”.

O correspondente bancário é uma empresa não bancária (pessoa jurídica) responsável por mediar transações entre instituições financeiras e clientes. Essas empresas realizam operações de crédito e outros serviços em nome de um banco, e podem estar conveniadas a mais de uma companhia. Entre os correspondentes mais conhecidos encontram-se as lotéricas, o Banco Postal, marca utilizada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT e, especificamente em Ubá, o correspondente do Banco Mercantil, com elevado número de reclamações ao PROCON-Ubá.

Além disso, o projeto de lei busca estabelecer obrigações de comodidade adequada para os usuários, principalmente aos estabelecimentos que pagam o benefício de aposentados e pensionistas, idosos ou deficientes, deixando-os, muitas vezes, em pé e em filas, ainda que preferenciais.

Dessa forma, pelo exposto, é de grande importância a aprovação deste projeto de lei, para o qual conto com apoio dos nobres pares.



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

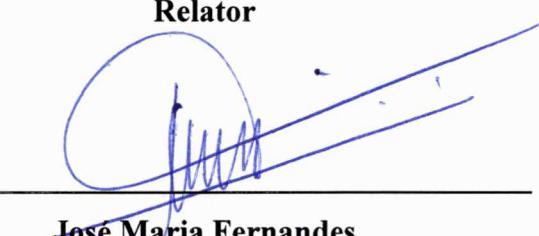
PROJETO DE LEI N.º 32/2024

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O vereador José Maria Fernandes, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

	Vereador Gilson Fazolla Filgueiras
	Vereador José Carlos Pereira

Ubá/MG, 29 de abril de 2024.

  
**Relator**  
  
**José Maria Fernandes**  
**Presidente**



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIO N.º 32/2024

### COMISSÃO DE INDUSTRIA, COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO, SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CONSUMIDOR

O vereador Alexandre de Barros Mendes, Presidente da Comissão de Industria, Comércio, Agropecuária, Meio Ambiente, Urbanismo, Segurança Pública e Defesa do Consumidor, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

	Vereadora Aline Moreira Silva Melo
	Vereador Célio Lopes dos Santos

Ubá/MG, 29 de abril de 2024.

**Relator**

**Vereador Alexandre de Barros Mendes**

**Presidente**